PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0200/2026.

Institui diretrizes para prevenção e combate ao aliciamento digital, ao cyberbullying, à sextorsão, ao grooming e à exposição indevida de crianças e adolescentes nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a prevenção e o combate ao aliciamento digital, ao cyberbullying, à sextorsão, ao grooming e à exposição indevida de crianças e adolescentes no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – cyberbullying: prática de intimidação, constrangimento ou humilhação por meio de tecnologias digitais;
II – grooming: aliciamento de crianças e adolescentes por meio da internet com finalidade de exploração ou abuso;
III – sextorsão: forma de extorsão que utiliza conteúdos íntimos para coagir a vítima;
IV – exposição indevida: divulgação não autorizada de imagens, dados ou informações pessoais de crianças e adolescentes;
V – aliciamento digital: qualquer tentativa de manipulação, aproximação ou engano por meio de ambientes virtuais com fins ilícitos ou abusivos.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I – a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;
II – a promoção do uso seguro, consciente e responsável da internet;
III – a prevenção de riscos associados ao uso de tecnologias digitais;
IV – o fortalecimento da atuação conjunta entre escola, família e Poder Público;
V – o respeito à dignidade, privacidade e desenvolvimento saudável dos estudantes.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização nas escolas;II – capacitar profissionais da educação para identificação e prevenção de situações de risco;
III – promover atividades pedagógicas voltadas à educação digital;
IV – instituir protocolos de orientação e encaminhamento de casos;
V – articular ações com órgãos de proteção, segurança pública e entidades da sociedade civil.

Art. 5º As unidades escolares deverão:

I – adotar medidas preventivas no ambiente escolar;
II – promover ações educativas junto aos estudantes;
III – orientar pais ou responsáveis sobre o uso seguro da internet;
IV – comunicar os órgãos competentes em casos de ocorrência.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 7º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, diante do crescimento significativo dos riscos associados ao uso da internet e das tecnologias digitais.

Práticas como cyberbullying, grooming, sextorsão e exposição indevida têm se tornado cada vez mais frequentes, impactando diretamente a saúde emocional, psicológica e social de crianças e adolescentes. Muitas dessas situações ocorrem de forma silenciosa, dificultando a identificação e o enfrentamento adequado.

Nesse contexto, a escola desempenha papel fundamental na prevenção e orientação, sendo espaço privilegiado para promover a educação digital e o uso responsável da tecnologia. A capacitação de profissionais da educação e o envolvimento das famílias são elementos essenciais para a construção de uma rede de proteção eficaz.

Dessa forma, a proposta busca fortalecer as políticas públicas de prevenção, promovendo ações educativas, protocolos de atuação e integração entre diferentes setores, contribuindo para um ambiente digital mais seguro e saudável para crianças e adolescentes. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DEPA... ...IVO
09 ABR 2026